

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS Nº 013/2025

CONTRATO Nº 013/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SóCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60 denominada **CONTRATANTE, e;**

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua São José, nº 25, Qd. 12, Lt. 09, Bairro Jardim Vitória, Goiânia - GO, CEP: 74.865-380, e-mail: comercial@brgaap.com, neste ato representada por Augusto Patrício Alencar Bandeira Junior, empresário, solteiro, portador da CIC nº 6041359 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 042.132.841-07, Rua Fortaleza, Qd. 06, Lt. 09/11 – 23/25, nº 224, apto 607, Ed. Lux Flamboyant, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.815-710, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 044/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1/16

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de software de integração e serviço de manutenção mensal para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto Sócrates Guanaes no Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT. Haja vista que a empresa é fornecedora exclusiva do software de integração, indicada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá ser especializada no fornecimento de software, manutenção e suporte técnico para utilização do software, transmissão e entrega das informações para elaboração de demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto Sócrates Guanaes/HDT;

2.1.2. Fornecer Software, manutenção e suporte de forma que possibilite o envio tempestivo das informações exigidas, pactuadas em contrato de prestação de serviços.

2.1.3. Promover o treinamento e acompanhamento da equipe responsável pela disponibilização dos dados e informações.

2.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federais, estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2/16

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.6. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

2.1.7. Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços deste contrato;

2.1.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

2.1.9. Respeitar as Normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;

2.1.10. A prestação de serviços a serem executadas, será fiscalizada pelo Setor Financeiro;

2.1.11. A **CONTRATADA** manterá atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

2.1.12. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.13. A **CONTRATADA** observará durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

2.1.14. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

2.1.15. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações fiscais e/ou tributárias decorrentes das notas fiscais emitidas;

2.1.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

2.1.18. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.1.19. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

2.1.20. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objetivo contratado.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.21. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

2.1.22. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

2.1.23. Salva guardar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o poder público ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamentos decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

2.1.24. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção de respectivo ressarcimento;

2.1.25. Garantir a **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado

2.1.26. Dispor-se a receber visita técnica de equipe designada pela **CONTRATANTE** para fins de auditoria e controle dos processos;

2.1.27. A solicitação dos registros e a avaliação dos mesmos pela **CONTRATANTE** poderão ser solicitadas periodicamente à **CONTRATADA**;

2.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------	----------------------	----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Realizar o pagamento mensal das faturas correspondentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

3.1.4. Acompanhar as atividades diariamente juntamente com representante da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 30 de junho de 2025 e finalizando em 29 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor **mensal de R\$ 7.860,65 (Sete mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)** para a prestação dos serviços.

6/16

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------	----------------------	----------------------

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

5.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.4. Despesas e encargos financeiros;

5.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

5.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

5.7. O contrato será reajustado ANUALMENTE ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, e na ausência deste, outro que o venha a substituição, e só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

§1º – Fica estabelecido que, caso o IPCA acumulado no período reflita um aumento desproporcional em razão de calamidade pública, estado de emergência, ou outros eventos extraordinários e imprevisíveis que impactem de forma atípica o índice, será suspensa a aplicação automática do reajuste.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

§2º – Nessas hipóteses, as partes se comprometem a renegociar os termos do reajuste, com o objetivo de definir um índice substitutivo ou percentual de correção que reflita as condições reais e aceitáveis de mercado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º – A renegociação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, após justificativa técnica e comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. Em caso de inadimplência por culpa exclusiva da CONTRATANTE, superior a **15 (quinze)** dias contados do vencimento da obrigação, e desde que não decorrente da ausência de repasse de recursos públicos nos termos do Contrato de Gestão, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo constar da notificação a indicação expressa do valor inadimplido e da conta de origem da obrigação.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Gestão 091/2012, contrato de prestação de serviços nº 013/2025 e competência da prestação do serviço;

6.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail processocontratos.hdt@isgsaude e emitidas no CNPJ 03.969.808/0003-31 endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás;

6.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;

6.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por

9/16

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.12. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata

10/16

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11/16

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do

12/16

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Coordenadora do setor Financeiro do Hospital Estadual de Doenças Tropicais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

13/16

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras (“Regras Anticorrupção”) e declaram que não praticam qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção;

12.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome envolvidos nesta contratação, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma Parte nem qualquer de seus diretores, empregados, ou sócios agindo em seu nome envolvidos nesta contratação, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável;

14/16

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

12.3. Mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, as Partes concordam que uma Parte realize auditoria para certificar-se da conformidade com as declarações e garantias dispostas nesta Cláusula e se compromete a outra Parte a cooperar plenamente;

12.4. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- a) até onde se tem conhecimento, não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- b) já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento eficaz para prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e
- c) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

12.5. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer uma das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato;

12.6. A Contratada não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pela Contratante das Regras Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do Contrato nos termos da presente Cláusula, e a Contratante indenizará e eximirá a Contratada de quaisquer comprovados danos diretos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

15/16

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

1. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti

Diretor Financeiro

Assinatura Eletrônica
14/08/2025 12:02 (BRT)

BRy

Augusto Patrício Alencar B. Junior

042.***-07

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR

2. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza

Diretora Técnica - Operacional

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI

CNPJ: 16.106.178/0001-51

Por: Augusto Patrício Alencar Bandeira Junior

Assinatura Eletrônica
12/08/2025 15:23 (BRT)

Testemunhas:

BRy

Lia Helena Dallochio

052.***-70

Lia Helena Dallochio

Nome:

CPF:



Carolina Stival

Supervisora de Contratos

Nome: HDT/ISG

CPF:

Assinatura Eletrônica
12/08/2025 15:23 (BRT)

BRy

FLAVIO M. GIRARDI

790.***-53

Flavio Girardi

Nome:

CPF:



Nome:

CPF:

16/16

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

bfe6b18e-f210-4ea6-82a3-57415894d2a2

CHAVE:

DF470434B06DB7A2FEEEE50B081CE95A93AD97746ABA25D48E920A9AD4C12E03E

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 14/08/2025 13:21 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_Contraton013_2025ISGHDT.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: EFB750EF6AB02B53039E64849821861081BABB74398A95FC049251F7684B6B9E

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 14/08/2025 13:21 (BRT).

Lua Helena Dallochio

- **Data da assinatura:** 12/08/2025 15:23 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.63.16.161
 - **Email:** luahelenadallochio@hotmail.com

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 12/08/2025 15:23 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida

-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

Flavio Girardi

- **Data da assinatura:** 12/08/2025 15:23 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.63.16.161
 - **Email:** flavio.girardi@brgaap.com
 - **Geolocalização:** -16.7218496, -49.2385438

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 12/08/2025 15:23 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR

- **Data da assinatura:** 14/08/2025 12:02 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.200.38.49
 - **Email:** augusto.patricio@brgaap.com
 - **Geolocalização:** -16.69150325932486, -49.263135450160846

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 14/08/2025 12:02 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/02/2028 16:01 (BRT)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido